



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINDENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO  
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – 3º andar – Espinheiro.  
CEP – 52.021-170 – Recife – PE  
Telefone: (81) 3427 7949 – Fax: (81) 3427 3799  
Correio eletrônico: seret.drtp@nte.gov.br

**ATA ADMINISTRATIVA**

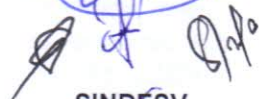
Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quinze, às 10h00, reuniram-se nesta SRTE/PE, o Mediador Público, Marcus Martinez Martins e, por um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDESV**, neste ato devidamente representado pelo dirigente sindical, Sr. Saulo Teixeira da Silva, RG. Nº. 2.803.167 –SSP/PE, acompanhado pelos diretores sindical Srs. Sandro Pereira da Silva, Élio Lira de Oliveira, Paulo Raimundo Alves e Emanuel Albuquerque do Nascimento e, por outro lado, a **RIMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ 09.081.459/0001-31**, neste ato representada pelo preposto Sr. Genival Gabriel Pereira, RG. 3.543.559 – SSP/PE, que apresentará carta de preposto até o dia 19/05/2015, prestador de serviços de vigilância junto a **PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL DE PERNAMBUCO – PRORURAL**, vinculado a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, neste ato representada pela Preposta Srª. Marta Alves Figueiroa de Araujo, RG. 2.049.098 – SSP/PE, acompanhado do Gerente Jurídico do PRORURAL Dr. Vladimir Moraes Alencar Araripe, OAB/PE -,16928, todos com assinaturas na lista de presença anexa ao presente processo, para tratarem de assuntos relativos às reclamações constantes no processo nº. 46213.010233/2015-19. O Representante do SINDESV ratifica as reclamações constantes dos autos processuais e solicita posicionamento da RIMA em relação as pendências salariais e outras rubricas em questão. Toma a palavra a Representante do PRORURAL, que coloca a necessidade de que seja realizado o pagamento dos trabalhadores e como a RIMA tem faturas a receber não quitadas, em virtude da empresa não apresentar a documentação exigida, conforme legislação vigente, sugere a realização de CESSÃO DE CRÉDITO para o PRORURAL, viabilizando o pagamento dos salários e demais direitos dos trabalhadores, incluindo-se ai, VALE ALIMENTAÇÃO. O Representante da RIMA de imediato, trouxe a proposta de pagar o salário de março no dia de hoje e o de abril, no próximo mês de junho. A representante do PRORURAL declara que não acata a proposta, visto o desgaste que ocorrem todos os meses, quando do momento da realização do pagamento dos salários dos trabalhadores. Coloca ainda, existe a necessidade de que a empresa RIMA concorde com a cessão de crédito, anteriormente proposta. O Representante da RIMA, coloca que concorda em realizar a referida CESSÃO DE CRÉDITOS e que, ainda no dia de hoje, irá passar a planilha das folhas de pagamentos em atraso, dos meses de março e abril do corrente ano, para o PRORURAL, ficando acordado ainda, que enquanto perdurar a irregularidade tributária da empresa, a mesma fará mês a mês o repasse da planilha, a fim de que o PRORURAL proceda o pagamento dos referidos salários, bem como do vale alimentação e vale transporte, diretamente aos vigilantes, ficando, eventuais, saldos remanescentes a serem pagos, quando da apresentação da documentação necessárias, compreendendo: comprovação de regularidade do FGTS, do INSS e demais certidões pertinentes. Os trabalhadores abaixo que laboram no PRORURAL, têm as seguintes pendências trabalhistas, que serão regularizadas também com a CESSÃO DE CRÉDITOS aqui acordada.

1. Erikson Luiz de França
  - 1.1. VALE ALIMENTAÇÃO: meses de março, abril e maio de 2015;
  - 1.2. SALÁRIOS: março e abril.
2. Gilvan Felix da Silva
  - 2.1. VALE ALIMENTAÇÃO: meses de abril e maio de 2015;
  - 2.2. SALÁRIOS: março e abril.

3. Emanuel Albuquerque do Nascimento
  - 3.1. VALE ALIMENTAÇÃO: meses de abril e maio de 2015;
  - 3.2. SALÁRIOS: março e abril.
4. Paulo Raimundo Alves
  - 4.1. VALE ALIMENTAÇÃO: meses de abril e maio de 2015;
  - 4.2. SALÁRIOS: março e abril.

O Representante do SINDESV/PE , aproveita a oportunidade para colocar que devido a existência de diferenças entre o valor líquido e o efetivamente depositado na conta dos empregados, necessário se faz, a regularização das diferenças salariais, pagas a menor, dos empregados acima nomeados, referentes ao período de janeiro de 2014 a abril de 2015. O Representante da RIMA se comprometeu a realizar o levantamento e apresentá-lo ao SINDESV/PE até o dia 29/05/2015, com uma proposta de regularização, que se aceita pelo Sindicato da categoria laboral, serão devidamente pagas. A Representante do PRORURAL toma a palavra e coloca que existe pendências em relação a fardamentos e reciclagem, solicitando que a RIMA se coloque a respeito das questões. O representante da RIMA declara que no prazo de 30 dias, a contar da data de hoje, as pendências serão solucionadas. E, por nada mais haver a tratar encerro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelas partes presente.

  
MARCUS MARTINEZ MARTINS  
Mediador Público

  
SINDESV

  
RIMA

PRORURAL

